



Ata da Reunião Extraordinária nº 80, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, realizada em 24 de novembro de 2014, nas instalações do CAU-PE, em Recife – PE.

1 Às dezoito horas do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e  
2 quatorze, nas instalações do CAU-PE, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e  
3 Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE em sua Sessão Extraordinária nº 80, convocada sob a égide  
4 da Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010. A presente reunião foi presidida pelo Senhor  
5 Presidente **Roberto Montezuma Carneiro da Cunha**. Presentes os Conselheiros Estaduais  
6 Titulares Arquitetos e Urbanistas: **Luiz Augusto Rangel Moreira de Barros, Risale Neves**  
7 **Almeida, Cláudia Verônica Torres Barbosa, Altamar Roberto Barbosa Freitas e Francisco**  
8 **Buarque de Gusmão Neto**. Conselheiros Suplentes Arquitetos e Urbanistas: **Alexandre Salazar**  
9 **Mações, Marcelo de Brito Albuquerque Pontes Freitas e João Domingos Petribú da Costa**  
10 **Azevedo**. Presentes a Diretora Geral do CAU/PE – **Verance de França**, e a Assessora Técnica -  
11 **Ângela Carneiro da Cunha**. **Item 1.0 – Verificação de Quórum** – Havendo quórum regulamentar  
12 foi dado início aos trabalhos. **Item 2.0 – Justificaram as Faltas os Conselheiros:** Amélia Maria de  
13 Oliveira Reynaldo, Paulo Eduardo Veloso de Oliveira, Vânia Lúcia Torres de Miranda, Arinê  
14 Shamá Fulco Santos, Ana Maria Moreira Maciel e Vera Pires Viana. **Item 3.0 – Expediente – Item**  
15 **3.1 – Processo Ético e Disciplinar** – a Diretora Geral – **Verance de França** – comenta que o  
16 Senhor Conselheiro Estadual e Coordenador da Comissão de Ética, Arq.º e Urb.ª Francisco Buarque  
17 de Gusmão Neto – solicitou esta Reunião para apresentar orientação do Jurídico da Comissão de  
18 Ética do CAU/BR. O Senhor Suplente de Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Luiz Augusto Rangel**  
19 **Moreira de Barros** – fizemos alguns questionamentos e encaminhamos ao Dr. Eduardo Paes –  
20 Assessor Jurídico da Comissão de Ética do CAU/BR – sobre duas situações: Uma - todos os  
21 Conselheiros seriam parte signatária da denúncia; e outra seria o próprio CAU/PE que estaria  
22 entrando com a denúncia, além de ter um outro processo individual. O Senhor Suplente de  
23 Conselheiro Estadual, Arq.º e Urb.ª **João Domingos Petribú da Costa Azevedo** comenta - além  
24 deste posicionamento, pode haver a entrada individual da denúncia. O Senhor Conselheiro Federal,  
25 Arq.º e Urb.ª **Fernando Diniz Moreira** – declara que fez a denúncia individual, através do  
26 SICCAU, citou os artigos e acha que tem provas suficientes para abertura de processo ético.  
27 Segundo o Senhor Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão Neto** - Na verdade o Conselheiro  
28 nem precisava inserir o código, a denúncia por si só é suficiente para análise da Comissão acatar ou  
29 não. O Senhor Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão Neto** – a  
30 denúncia efetivada no SICCAU, será tramitada para o CAU/PE, que através da Gerência Técnica,  
31 que abrirá um processo, que não é processo ético e encaminhará para o Senhor Presidente, num  
32 período de 7 (sete) dias, tomará ciência, que por sua vez encaminhará para a Comissão de Ética do  
33 CAU/PE, onde se reunirá para a devida análise, para acatar ou não a admissibilidade do processo, se  
34 for acatado começa todos os ritos, acho interessante que devemos mostrar à plenária os



35 procedimentos de um processo ético, mesmo porque, o processo ético não é votado na Comissão de  
36 Ética, é votado pela Plenária, em primeira instância. O Coordenador da Comissão de Ética elege um  
37 Relator, o relator faz o Relatório e Voto Fundamentado e apresenta à Comissão, a Comissão aprova  
38 ou não o relato, à partir do momento que o relatório é aprovado, segue para a Plenária do CAU/PE  
39 para ser votado. O Senhor Presidente, Arq.º e Urb.ª **Roberto Montezuma Carneiro da Cunha**  
40 solicita esclarecimento sobre o seu recebimento para tomar ciência da denúncia. O Senhor  
41 Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão Neto** explica que  
42 primeiramente, cada denúncia chega a Área Técnica, faz o devido recebimento e encaminha  
43 processo administrativo para ciência do Presidente, que tem 7 (sete) dias para executar a ciência e  
44 encaminhar para a Comissão de Ética para as devidas providências. Todo procedimento (trâmite) é  
45 feito via SICCAU. A Senhora Conselheira Estadual, Arq.ª e Urb.ª **Claudia Torres** - O relator do  
46 processo tem que ser da Comissão de Ética? O Senhor Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª  
47 **Francisco Buarque de Gusmão Neto** – Sim, só pode ser da Comissão de Ética. No caso do  
48 processo do Senhor Conselheiro Federal, como é um processo individual, vai ser analisado na  
49 Gerência Técnica e encaminhado para o Senhor Presidente para ciência, que posteriormente  
50 devolve para a Comissão de Ética do CAU/PE, esta é a primeira etapa. O procedimento é igual para  
51 todos, independente de ser Conselheiro ou não. O Senhor Conselheiro Federal, Arq.º e Urb.ª  
52 **Fernando Diniz Moreira** - comenta que inseriu a carta que circulou pelas redes sociais no  
53 SICCAU e citei o Código e os parágrafos da Resolução e que ela fere os princípios, são dois tipos  
54 de processos que se enquadram no artigo 5º. O Senhor Conselheiro Estadual, Arq.º e Urb.ª **Altamar**  
55 **Roberto Barbosa Freitas** - comenta: quando insere a denúncia no SICCAU, o outro profissional  
56 recebe algum tipo de comunicação? O Senhor Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Francisco**  
57 **Buarque de Gusmão Neto** - responde: ainda não, primeiro monta, qualifica e instrui o processo  
58 para conhecimento. Até agora não se abriu o processo ético, com relação a comunicação,  
59 encaminha para conhecimento às partes, mas ainda não existe o processo ético. A Senhora  
60 Conselheira Estadual, Arq.ª e Urb.ª **Claudia Torres** - comenta que a Comissão fará uma análise  
61 sobre as duas partes. O Senhor Conselheiro Estadual Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão**  
62 **Neto** - continua da apresentação - informando que durante a análise feita sobre as duas partes, a  
63 Comissão poderá fazer a mediação - Caso o denunciado concorde em desfazer o ocorrido, poderá  
64 apresentar uma carta de retratação e encerrar o procedimento, mas caso isto não aconteça, o  
65 processo pode entrar na admissibilidade da denúncia ou não, fica à critério da Comissão dar  
66 continuidade ou não. Caso haja a admissibilidade da denúncia, abre-se o processo ético e as partes  
67 são comunicadas. Temos maiores esclarecimentos sobre tais questionamentos que encaminhamos  
68 ao CAU/BR, em atenção ao Assessor Jurídico Dr. Eduardo Paes, que diz o seguinte: **Dr. Eduardo**  
69 **Paes** – “O primeiro passo quando do recebimento da denúncia é sua distribuição, que se dá pelo  
70 registro em protocolo, conforme art. 3º da Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012,  
71 nestes termos: Art. 3º A denúncia da falta ético-disciplinar, depois de protocolada, será  
72 encaminhada ao presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado ou do Distrito  
73 Federal (CAU/UF) para ciência, que a enviará no prazo máximo de sete dias à respectiva Comissão  
74 de Ética e Disciplina. A expressão “protocolada” a que se refere o art. 3º supracitado traduz-se em



75 mero ato formal de registro da entrega da denúncia. Não existe previsão normativa no sentido de  
76 que a origem desse registro tenha que ser em uma determinada área. O importante é o registro  
77 inicial com imediato encaminhamento à Presidência. Pelos andamentos apresentados, observo que o  
78 trâmite foi realizado em conformidade com as disposições pertinentes, não havendo, portanto,  
79 qualquer irregularidade. Lembro que o juízo de admissibilidade é uma decisão colegiada da  
80 CED/PE, devendo o resultado ser comunicado às partes nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 10 da  
81 Resolução CAU/BR nº 34, de 2012. No caso de a denúncia ser admitida, recomenda-se, na  
82 notificação do denunciado, a menção expressa do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de  
83 defesa." Também foi encaminhado outros questionamentos ao Jurídico do CAU/BR-CED-BR,  
84 sobre uma denúncia elaborada pelo próprio Conselho, como segue: "A Comissão de Ética  
85 Profissional deste Conselho deseja consultá-lo a respeito dos seguintes itens : 1-Como tramitar um  
86 PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR quando os Denunciadores são todos os Conselheiros do  
87 CAU/UF ? Por onde seria iniciado o Processo e onde seria feita a Admissibilidade , no CAU/UF ou  
88 no CAU/BR ? O motivo da consulta é que, nesta hipótese, o julgamento seria feito pelo Plenário do  
89 próprio CAU/UF que é formado pelo Conselheiros que são os Denunciadores. Quais os riscos do  
90 processo ser invalidado? Quais são os procedimentos que estão sendo adotados nestes casos ? 2-Da  
91 mesma forma deseja saber quando o CAU/UF é ofendido como Instituição. Neste caso, o  
92 PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR poderá tramitar normalmente no próprio CAU/UF ? **Dr.**  
93 **Eduardo Paes** – "Em relação aos questionamentos formulados, respondo. É cristalino o  
94 entendimento de que a denúncia por infração ético-disciplinar apresentada por Conselheiro do CAU  
95 o torna impedido de atuar no processo, seja na fase instrutória ou de julgamento, sob pena de  
96 nulidade, conforme dicção do inciso III do art. 62 da Resolução CAU/BR n.º 34, de 6 de setembro  
97 de 2012, "in verbis": Art. 62. É impedido de atuar em processo o conselheiro que: (...) III - haja  
98 apresentado a denúncia; Tal impedimento encontra espeque no princípio da igualdade das partes,  
99 que deriva do princípio constitucional da igualdade ou isonomia, pelo que denunciante e  
100 denunciado devem receber tratamento igualitário para que tenham as mesmas oportunidades de  
101 apresentar alegações em defesa de seus direitos. Situação peculiar se configura quando a maioria  
102 dos Conselheiros (ou mesmo todos eles, como no caso que se apresenta) se tornam impedidos para  
103 processar e julgar as infrações ético-disciplinares, uma vez que os diplomas normativos que  
104 regulam a matéria não preveem tal hipótese. Dessa forma, caso todos os Conselheiros do CAU/UF  
105 sejam signatários da denúncia por infração ético-disciplinar e, conseqüentemente, impedidos de  
106 atuarem na instrução e julgamento, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão de Ética e  
107 Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR) para análise, deliberação e posterior orientação quanto ao  
108 procedimento a ser adotado, em razão do silêncio normativo sobre a questão. Quanto ao processo  
109 ético-disciplinar instaurado a partir de denúncia por ofensa ao CAU/UF como instituição, não há  
110 óbice a que seja tramitado no próprio CAU/UF, ressaltando que as hipóteses de impedimento do art.  
111 62 da Resolução CAU/BR n.º 34, de 2012, não podem estar presentes. Acaso se configure uma  
112 denúncia coletiva por todos os Conselheiros do CAU/UF, a questão deve, pelos fundamentos  
113 apresentados nos parágrafos anteriores, ser igualmente remetida à CED-CAU/BR para análise,  
114 deliberação e orientação." O Senhor Suplente de Conselheiro, Arq.º e Urb.ª **Luiz Augusto Rangel** -



115 comenta que estes foram os questionamentos que nós fizemos com relação aos dois processos: 1  
116 (um): os Conselheiros sendo parte denunciando - todos os Conselheiros; e outro, sendo o CAU/PE  
117 ofendido e denunciando determinada pessoa, deve-se atender o normativo citado pelo Dr. Eduardo  
118 Paes - CAU/BR. Nesta caso, o CAU/PE sendo ofendido por algum profissional, o processo é  
119 instaurado no CAU/PE e encaminhado para os trâmites normais. O Senhor Conselheiro Estadual  
120 Arq.º e Urb.ª **Francisco Buarque de Gusmão Neto** - esclarece que no caso de todos os  
121 Conselheiros entrarem com a denúncia, o processo administrativo será aberto e encaminhado a  
122 Comissão de Ética, que analisará os autos e deverá DECLARAR que estão impedidos de proceder  
123 os encaminhamentos legais, e enviar para a CED-CAU/BR para análise e demais orientações sobre  
124 que procedimentos dar ao processo. O Senhor Conselheiro Estadual, Arq.º e Urb.ª **Altemar**  
125 **Roberto Barbosa Freitas** - comenta: Se existe estas duas hipóteses de entrar com processo ético,  
126 ou todos os Conselheiros, ou o próprio CAU/PE, na minha opinião é mais lógico entrar como  
127 Instituição, entrar como CAU/PE, já que houve a citação ofensiva contra o CAU/PE. Comenta  
128 ainda: todo procedimento tem um Relatório Fundamento, existe a fundamentação e existe a prova, a  
129 partir disto que você faz um relato, você está de acordo com a Lei, é "*Ipsis litteris*". A Senhora  
130 Conselheira Estadual, Arq.ª e Urb.ª **Claudia Torres** - comenta que o processo deva ser instaurado  
131 no CAU/PE, pois torna-o mais confortável e mais próximo para adotar os procedimentos legais.  
132 Arq.º e Urb.ª **Altemar Roberto Barbosa Freitas** - comenta: se o denunciado apresentar uma carta  
133 de retratação e o denunciante aceitar, o processo se encerra e é arquivado, isto é o regulamento.  
134 Após as considerações finais, delibera-se por estudar juridicamente as opções de ações e seus  
135 rebatimentos legais. E não havendo mais nenhum pronunciamento a fazer, é encerrada a presente  
136 sessão, a qual eu Ava Brito, secretária da reunião, dou fé. Recife, 24 de novembro de 2014.  
137 \_\_\_\_\_.

138  
139

Arquiteto Roberto Montezuma Carneiro da Cunha  
**Presidente do CAU-PE**